

Universidade Federal de Juiz De Fora
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Curso de Doutorado em Saúde Coletiva

R E G I M E N T O I N T E R N O

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPgSC/UFJF), tem como objetivo a formação comprometida com a produção de conhecimento e com uma formação acadêmica de excelência na área, que habilite tanto para a construção do saber científico em Saúde Coletiva quanto para o exercício qualificado do magistério na educação superior e da gestão de serviços relacionados à Saúde Coletiva. Em termos específicos, o Doutorado em Saúde Coletiva pretende:

- I. Formar docentes para a área de saúde coletiva, aptos a atuar no ensino com excelência e habilitados a orientar trabalhos científicos de graduação e pós-graduação
- II. Formar pesquisadores aptos a propor, obter recursos, executar e divulgar estudos relevantes na área de Saúde Coletiva;
- III. Colaborar com a produção e divulgação de conhecimento científico em Saúde Coletiva;

Art. 2º - O diploma outorgado para será de **Doutor em Saúde Coletiva** ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regimento.

Art. 3º - O Programa está inserido no Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina da UFJF e todas as unidades da UFJF, tanto do setor saúde ou áreas afins poderão atuar como colaboradoras do PPgSC/UFJF, por meio de seus núcleos de pesquisa (NPs).

Art. 4º - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao PPgSC/UFJF Laboratórios ou Serviços Associados, pertencentes a outras instituições nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A coordenação do PPgSC/UFJF será exercida por uma Comissão Executiva assim constituída:

- Coordenador Geral
- Coordenador Adjunto
- Coordenador de Ensino;
- Coordenador de Planejamento e Administração;
- Coordenador de Pesquisa e Publicação;

§ 1º - O Coordenador Geral, o coordenador adjunto e os demais coordenadores que compõem a Comissão Executiva serão escolhidos

entre os docentes do PPgSC/UFJF, por processo eletivo em reunião do Colegiado, convocada para este fim.

§2º - O coordenador adjunto poderá acumular uma das seguintes coordenações: Ensino; Coordenador de Planejamento e Administração; Coordenador de Pesquisa e Publicação;

§3º - O coordenador geral e o adjunto deverão ser professores permanentes do PPgSC/UFJF.

§4º - A Comissão Executiva do PPgSC/UFJF terá mandato de três anos, podendo seus membros serem reconduzidos, conforme processo definido no § 1º deste artigo.

§5º - O PPgSC/UFJF terá uma Secretaria Executiva que contará com ao menos um (a) Secretário (a) qualificado (a), de acordo com as necessidades do programa.

Art. 6º - O Colegiado, do PPgSC/UFJF será formado pelos professores do Programa e pela representação discente, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º - O colegiado será presidido pelo coordenador geral do PPgSC/UFJF

§ 2º - A representação discente será composta por 02 (dois) representantes, eleitos por meio do sufrágio universal em eleição direta pelos discentes do Programa e seu mandato será de um (1) ano, permitida sua recondução.

§ 3º - Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no programa. Após a defesa da tese o discente será automaticamente desligado da representação;

Art. 7º – O colegiado do Programa terá a seguinte composição:

I – O coordenador geral e o adjunto;

II – O coordenador de ensino, o de planejamento e administração e o de pesquisa e publicação;

III – Os professores do corpo docente do Programa;

IV - 02 (dois) representantes discentes;

Art. 8º - Nas faltas e impedimentos do coordenador geral, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo coordenador adjunto.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do coordenador geral e do coordenador adjunto a função de coordenação será exercida por um dos demais coordenadores eleitos.

§ 2º - No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição em reunião do Colegiado, convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do PPgSC/UFJF:

- I. Eleger a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF através do sufrágio universal de seus pares.
- II. Designar a comissão de seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- III. Designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- IV. Aprovar o calendário do ano letivo.
- V. Aprovar propostas e planos do Coordenador Geral e da Comissão Executiva para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por eles preparados;
- VI. Designar a comissão de bolsas, composta por dois (02) docentes do Colegiado e um representante discente escolhido por seus pares, com regimento próprio, que regule a distribuição de bolsas entre discentes.
- VII. Estabelecer os critérios sobre o credenciamento e credenciamento de Docentes Pesquisadores e orientadores do PPgSC/UFJF, **avaliados a cada 4 (quatro) anos** pela Comissão Executiva de acordo com os critérios estabelecidos.
- VIII. Analisar em última instância processos relacionados à relação orientador/orientando, envolvendo aspectos disciplinares ou administrativos que implicam na aplicação deste regimento interno.
- IX. Aprovar as normas internas de funcionamento do curso;
- X. Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 10º – O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador geral ou pela maioria dos seus membros.

Art. 11º - Compete ao Coordenador Geral do PPgSC/UFJF:

- I. Convocar periodicamente e presidir a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF e, também, o Colegiado em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. Coordenar a execução do PPgSC/UFJF, de acordo com este Regulamento e o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFJF;
- III. Remeter e discutir com a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF, todos os relatórios e informações inerentes às atividades do programa.
- IV. Gerenciar e responder pela movimentação financeira do PPgSC/UFJF, incluindo verbas e repasses oferecidos pela UFJF, órgãos de fomento dos governos federal, estadual e outros recursos captados.
- V. Atualizar o PPgSC/UFJF **a cada 4 (quatro) anos**, após a avaliação da CAPES.
- VI. Com no mínimo trinta dias antes de encerrar o seu mandato, o Coordenador Geral convocará o Colegiado do PPgSC /UFJF que elegerá os coordenadores da próxima Comissão Executiva.

- VII. Remeter à Coordenação de Pós-graduação PROPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VIII. Enviar ao CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.

Art. 12º - Compete ao Coordenador de Ensino do PPgSC/UFJF:

- I. Subsidiar a Comissão executiva do PPgSC/UFJF, no que tange ao Planejamento anual e plurianual do curso, particularmente os aspectos de ensino dele decorrentes.
- II. Organizar o elenco das disciplinas a serem oferecidas pelo PPgSC/UFJF.
- III. Controlar a frequência e o aproveitamento dos alunos matriculados no PPgSC/UFJF.
- IV. Acompanhar o desempenho dos alunos, visando o atendimento dos prazos estabelecidos.

Art. 13º - Compete ao Coordenador de Planejamento e Administração do PPgSC/UFJF:

- I. Subsidiar a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF, no que tange ao planejamento anual e plurianual do curso, particularmente os aspectos administrativos e financeiros dele decorrentes;
- II. Avaliar a viabilidade financeira de todas as atividades envolvidas no PPgSC/UFJF.
- III. Apresentar a prestação de contas anual do programa, mantendo o relatório financeiro atualizado.
- IV. Receber, avaliar e submeter à comissão executiva as solicitações de financiamento para eventos de docentes e discente
- V. Receber e encaminhar os pedidos de equipamento dos núcleos de pesquisa

Art. 14º - Compete ao Coordenador de Pesquisa e Publicação do PPgSC/UFJF:

- I. Instrumentar a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF no que tange aos núcleos, linhas e projetos de pesquisa, assim como das publicações;
- II. Estimular o desenvolvimento da pesquisa através da divulgação de editais de apoio a pesquisa, da realização de seminários, inclusive o Seminário de Saúde Coletiva, e de intercâmbio com outras instituições de pesquisa e agências financiadoras;
- III. Incentivar a produção de artigos, livros e capítulos de livro pelos docentes e discentes do PPgSC/UFJF.
- IV. Acompanhar a produção intelectual do corpo docente e discente do PPgSC/UFJF;
- V. Elaborar relatório anual da produção científica do PPgSC/UFJF, com a classificação dos artigos pelo QUALIS;

- VI. Presidir a comissão interna de avaliação do corpo docente e dos núcleos de pesquisa do PPgSC/UFJF;

Art. 15º - Compete à Comissão Executiva do PPgSC/UFJF:

- I. Elaborar o planejamento anual e plurianual do PPgSC/UFJF;
- II. Decidir questões relativas à matrícula, re-matrícula, distribuição de bolsas de estudos, dispensa de disciplina, transferência, aproveitamento e revalidação de créditos.
- III. Propor critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores do PPgSC/UFJF;
- IV. Credenciar e **recredenciar a cada 4 anos**, mediante análise de *curriculum vitae*, os pesquisadores/professores que integrarão o corpo docente do PPgSC/UFJF, respeitadas as normas e exigências da CAPES.
- V. Identificar Núcleos de Pesquisa, que tenham a participação de docentes do PPgSC que possam apoiar o Programa no desenvolvimento de suas linhas e projetos de pesquisa.
- VI. Aprovar as bancas examinadoras para as qualificações e teses de Doutorado.
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno, uma efetiva orientação acadêmica.
- VIII. Definir critérios e autorizar o financiamento de eventos para docentes e discentes.
- IX. Elaborar o catálogo do programa, contendo as linhas de pesquisa e respectivos orientadores, e ainda as Disciplinas a serem oferecidas a cada ano, em versão impressa e/ou quando mais adequada, versão eletrônica divulgada através da Internet.
- X. Acompanhar o desenvolvimento do curso, no sentido de garantir ao aluno que as Disciplinas oferecidas serão de fato ministradas periodicamente.
- XI. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do Colegiado.
- XII.** Propor mudanças no regimento.

TÍTULO III – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

Art. 16º - Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado, os portadores de Diploma ou documento equivalente de Graduação, fornecido por curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou diploma devidamente revalidado e de título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES/MEC.

Art. 17º – Somente poderão ser admitidos no Curso de Doutorado candidatos que tenham se submetido ao processo de seleção específico e tenham sido julgados aprovados.

Art. 18º - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- seleção específica para discente regular;
- transferência de programa de doutorado congênere.

Art. 19º – A inscrição de candidatos à seleção será feita mediante edital divulgado com a devida antecedência pela Coordenação do Programa, do qual constará o período em que as inscrições serão aceitas; número de vagas existentes; condições para as inscrições; data e local da seleção e demais exigências previstas neste regimento e outras de ordem administrativa ou processual.

§ 1º - Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, mediante formulário próprio ou requerimento assinado pelo candidato, acompanhado da documentação específica.

§ 2º - Serão também aceitas inscrições através de procuração ou carta registrada.

§ 3º - O valor da taxa de inscrição será determinado no edital de seleção.

Art. 20º - A seleção de candidatos, cujos pedidos tenham sido aceitos, será feita por uma Comissão de Seleção composta por docentes designados pelo colegiado do programa.

Art. 21º - A comissão de seleção apresentará relatórios onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes elementos:

- I. Avaliação escrita, de caráter eliminatório, de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionado à temática do programa, redigido em inglês;
- II. Avaliação escrita, de caráter eliminatório, de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionado à temática do programa, redigido em espanhol ou francês;
- III. Análise do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório;
- IV. Avaliação do currículo Lattes e entrevista.

Parágrafo único: A nota mínima para aprovação do candidato em cada item da seleção será 70 (setenta).

Art. 22º – O número de vagas oferecidas será determinado, considerando-se os seguintes critérios:

- I. Projetos de pesquisa existentes no PPgSC/UFJF;
- II. Disponibilidade de vagas junto aos orientadores do Programa;

- III. Capacidade de instalação e recursos financeiros que garantam o desenvolvimento da pesquisa do PPgSC/UFJF.

Art. 23º – Para se inscrever como candidato ao curso de doutorado serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- II. Uma foto 3x4.
- III. Duas cópias da certidão de nascimento ou da certidão de casamento.
- IV. Cópia do RG e do CPF.
- V. Cópia do título de eleitor com comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.
- VI. Cópia do certificado de reservista.
- VII. Duas cópias do diploma da graduação ou da declaração de conclusão do curso da graduação.
- VIII. Duas cópias do diploma ou duas cópias da ATA de defesa do curso de Mestrado.
- IX. Três cópias impressas do Currículo Lattes, uma via com documentação comprobatória.
- X. Três cópias impressas do Projeto de Pesquisa com a seguinte formatação: Até 10 páginas, fonte Arial, tamanho 12, margens de 2 cm e espaçamento de 1,5 cm. O Projeto de Pesquisa deverá conter pelo menos os seguintes itens: Capa contendo somente o CPF e título do projeto, introdução, objetivo(s), método, cronograma e referências e planilha orçamentária.
- XI. Cópia completa de pelo menos um artigo original, do qual o(a) candidato(a) deverá ser um dos autores, com indexação mínima no SciELO, aceito para publicação ou publicado nos últimos 04 (quatro) anos a contar da data de publicação deste edital.
- XII. Comprovante de pagamento da taxa.

Art. 24º - O candidato à transferência para o Programa deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos para os alunos regulares:

- I. cópia autenticada do histórico escolar do Programa de Doutorado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- II. programas e bibliografias das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- III. carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa conforme modelo próprio;
- IV. comprovante de proficiência na língua estrangeira exigida pelo Programa;
- V. carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos de doutorado realizados na instituição de origem.

Art. 25º - O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa designados pelo colegiado.

Art. 26º - O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Programa.

Art. 27º O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, mediante requerimento ao Coordenador geral, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador ou coordenador de ensino.

Art. 28º- Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 29º - No início de cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular no mínimo em 1 (uma) disciplina, salvo no primeiro semestre de ingresso quando deverá matricular-se num mínimo de 3 (três) disciplinas;

Art. 30º - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em comum acordo com o professor orientador, levando-se em consideração a área de concentração e linha de pesquisa à qual o aluno será vinculado e, especialmente, a afinidade com o tema da tese.

Art. 31º - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador.

Art. 32º - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros programas, para matrícula em disciplinas isolado no Programa.

Art. 33º- No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 34º Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.

§ 1º - Uma vez aprovado pelo Colegiado do Curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 2º - O prazo para trancamento de matrícula não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 3º - A pós-graduanda poderá usufruir de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 35º - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa, salvo nos casos previstos pelas instituições financiadoras.

Art. 36º- Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 37º - Graduado não inscrito no programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- I. fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- II. curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, com comprovantes;
- III. parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- IV. outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 38º - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- I. existência de vaga na disciplina;
- II. atendimento a eventuais pré-requisitos;
- III. aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 39º - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos no Programa.

Art. 40º - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) ou conceito B (bom) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados e que haja concordância do orientador .

Art. 41º - Logo após o início de cada período letivo, o Coordenador do Programa enviará a Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

TÍTULO IV - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 42º - A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 43º - O representante docente será escolhido pelo Colegiado entre os professores pertencentes ao Programa e terá o mandato de três anos, permitindo-se recondução.

Art. 44º - O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de um ano, permitindo-se apenas uma recondução.

Art. 45º - Compete a Comissão de Bolsas:

- I. divulgar as normas de concessão de bolsas;
- II. avaliar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- III. deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes nos dispositivos regimentais;
- IV. apresentar ao Colegiado do Programa para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsa(s).

TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 46º - O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I - professores lotados no Departamentos de Saúde Coletiva da UFJF;
- II - professores lotados em outros Departamentos da UFJF;
- III - professores visitantes;
- IV - professores colaboradores.

Art. 47º - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores doutores vinculados em outros departamentos da UFJF, que participem dos Núcleos de Pesquisa e que desenvolvam regularmente pesquisas no campo da saúde coletiva.

Art. 48º - Dos professores orientadores exigir-se-á o título de Doutor ou equivalente e o seu credenciamento pelo Colegiado do Programa, devendo este credenciamento ser renovado a cada 4 (quatro) anos.

Art. 49º - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 8 (oito) alunos da pós-graduação *stricto sensu*, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 50º - Compete ao professor orientador:

- I. orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- II. orientar a Tese em todas as fases de elaboração;

- III. escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IV. informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- V. presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da tese do orientando;
- VI. sugerir à Coordenação do Curso os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e avaliação da tese;
- VII. receber de seu orientando e avaliar relatório anual, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

TÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 51º - O Doutorado terá duração mínima de 36 (trinta e seis me) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º - O tempo de integralização do Doutorado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, assim como o desenvolvimento e conclusão do trabalho de tese.

§2º - A Coordenação do PPgSC/UFJF poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 12 (doze) meses para a entrega da tese de doutorado mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 52º - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

§1º No curso de doutorado, o número de créditos será no mínimo de 64 créditos, assim distribuídos: 16 (dezesseis) créditos de **disciplinas obrigatórias**; 24 (vinte e quatro) créditos de **disciplinas opcionais** (podendo haver aproveitamento do mestrado); 4 (quatro) créditos referentes à qualificação do projeto de tese e 20 (vinte) créditos referentes à elaboração e defesa da tese.

§2º Poderá ser solicitada pelo doutorando o aproveitamento de créditos, ficando a cargo da comissão executiva ou comissão designada pelo colegiado, a análise e concordância quanto ao mérito do pedido que deve ter anuência do orientador.

Art. 53º- O rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I -. conceito A (excelente) corresponde às notas de 90 a 100;
- II - conceito B (bom) corresponde às notas de 80 a 89;

- III - conceito C (regular) corresponde às notas de 70 a 79;
- IV - Conceito R (reprovado) corresponde à nota 69 ou menor;
- V - I (Incompleto);
- VI - J (cancelamento de inscrição em disciplina);
- VII - K (trancamento de matrícula);
- VIII - L (desistência de curso).

Parágrafo único - O conceito I (incompleto) transforma-se em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o prazo de 2 períodos letivos.

Art. 54º - Além da reprovação pelo conceito, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 55º - O estudante que obtiver conceito R mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

TÍTULO VII – DAS DISCIPLINAS

Art. 56º - As disciplinas e o respectivo número de créditos que constam da área conexa do Curso de Doutorado do PPgSC/UFJF são, **Disciplinas Obrigatórias (16 créditos)**: Seminário de Tese I (3 créditos); Seminário de Tese II (3 créditos); Seminários em Saúde Coletiva I (3 créditos); Seminários em Saúde Coletiva II (3 créditos); Estágio em Docência I - Graduação (2 créditos); Estágio em Docência II - Pós-graduação (2 créditos) e **Disciplinas Opcionais (24 créditos)** a serem escolhidos dentre as disciplinas oferecidas, considerando a linha de pesquisa).

§1º - Os créditos realizados no mestrado de saúde coletiva poderão ser aproveitados, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador e aprovação do colegiado do curso.

§2º - As seguintes disciplinas: Ciência e Saúde Coletiva (2 créditos); Saúde e Sociedade (2 créditos); Epidemiologia em Saúde Coletiva (3 créditos); Políticas de Saúde (3 créditos); Planejamento e gestão em Saúde (3 créditos), obrigatórias para o curso de mestrado deverão ser cumpridas, no Doutorado, pelos discentes que não fizeram o Mestrado em Saúde Coletiva e serão contabilizadas como disciplinas opcionais.

Art. 57º - As inscrições nas Disciplinas a serem oferecidas no âmbito do PPgSC/UFJF, serão feitas junto à Secretaria do Programa.

§1º - Será exigida para aprovação a frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento), e conceito igual ou superior a C (regular) no conjunto de atividades realizadas em cada Disciplina do PPgSC/UFJF.

§2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo responsável de cada Disciplina.

TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58º - Será exigido do aluno o Exame de Qualificação do Projeto de Tese que deverá ser realizado perante uma Comissão Julgadora, designada pelo Colegiado do Programa, composta por 05 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, tendo o orientador como seu presidente, e consistirá na apresentação do projeto e avaliação do desenvolvimento do discente em relação ao tema escolhido como objeto de sua tese.

§1º - O Exame de Qualificação do Projeto de Tese deverá ser realizado a partir 15º mês, tendo cursado todas as disciplinas obrigatórias, exceto Seminário de Tese 2, até o 24º. mes, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até 6 (seis) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do orientador.

§2º - O exame se fará através da análise do projeto de tese escrito apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

§3º - O exame de qualificação poderá ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do PPgSC/UFJF.

§4º - O aluno só poderá apresentar a Tese após aprovação no exame de qualificação de que trata este artigo.

Art. 59º - O resultado do exame será registrado em livro de ata, específico, podendo a comissão deliberar:

- I. pela aprovação do candidato;
- II. pela aprovação condicional do candidato sendo necessária uma futura pré-apresentação da Tese antes de seu exame final.
- III. pela reprovação do candidato sendo indicado novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo projeto de tese.

§1º Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§2º Em caso de reprovação no 2º exame de qualificação o estudante será excluído do programa.

TÍTULO IX – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA TESE

Art. 60º - Antes da defesa da Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – totalizar os créditos exigidos no Regimento do Programa;
- II – ter sido aprovado no exame de qualificação

Art. 61º - A Tese de Doutorado deverá ser consequência de trabalho científico no campo da Saúde Coletiva e gerar produção científica.

§1º - A apresentação da Tese deverá ser realizada em sessão pública e perante comissão examinadora.

§2º - Cabe ao orientador propor ao Colegiado do PPgSC/UFJF, os nomes titulares e suplentes para comporem a comissão examinadora. Tal comissão será oficialmente definida em reunião do Colegiado.

§3º - As comissões examinadoras de Tese de Doutorado deverão ser compostas por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes. Pelo menos 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, em cada banca, devem ser não-pertencentes aos quadros da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§4º - As defesas das teses poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do PPgSC/UFJF.

§5º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver aprovação unânime por parte da comissão examinadora, a qual poderá emitir formalmente um dos seguintes conceitos: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§6º - Os alunos aprovados deverão entregar à secretaria do PPgSC/UFJF, no prazo determinado pelas normas em vigor, exemplares da Tese, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora.

§7º - No caso da comissão examinadora ter emitido o conceito aprovado condicionalmente, os exemplares definitivos da Tese deverão vir acompanhados de um ofício do orientador constatando que as correções e críticas pertinentes sugeridas pela banca foram acatadas.

§8º - O pós-graduando que não for aprovado pela Comissão Examinadora, será desligado do PPgSC/UFJF.

TÍTULO X – DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 62º - Para obter o título de Doutor, o pós-graduando deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I - Completar o número mínimo de créditos previsto no Regimento.
- II. Ter sido aprovado na qualificação do projeto de tese.

II - Ser aprovado na apresentação e defesa da Tese.

III – Comprovar o aceite de um artigo científico sobre o tema da tese para um periódico científico Scielo, PubMed ou Web of Science.

Parágrafo único - O histórico escolar e o diploma de Doutorado serão expedidos pelos órgãos competentes da UFJF, após encaminhamento da ata de defesa, exemplares impressos e cópia digital da Tese pela secretaria acadêmica e Coordenação do Curso de Doutorado do PPgSC/UFJF.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º - O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de re-matrícula.

Art. 64º - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 65º - Os casos omissos no presente Regimento serão objetos de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 66º - O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.